TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-5856/09

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 0429 /2010

1. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

2. Aposentanda:
   - 2.1. Nome: **MARIA CÂNDIDO DA SILVA FERNANDES**
   - 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica
   - 2.3. Matrícula: 65.801-4
   - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

3. Caracterização da aposentadoria:
   - 3.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
   - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV.
   - 3.3. Data do ato: 08/02/2010.
   - 3.4. Data da Publicação: DOE 18/02/2010.

4. Relatórios da Auditoria: Exordialmente, constatou-se a necessidade de comprovar o efetivo exercício em função do magistério pela aposentanda, essencial para o gozo do benefício previsto no § 5º do art. 40 da CF. Intimação expedida à autoridade responsável, que apresentou certidão comprovando o tempo de serviço exigido constitucionalmente, bem como a retificação do ato nos termos do art. 6º, incisos Ia IV da EC 41/03 c/c o §5º, do art. 40, da CF, haja vista esta regra garantir concessão mais vantajosa para a interessada, e dos cálculos baseados na última remuneração percebida no cargo efetivo. Diante do exposto, a Unidade Técnica concluiu que a aposentadoria em tela encontra-se dentro da legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 58, receber o competente registro neste Tribunal.

5. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato.

6. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria, à fl. 38, da Srª **MARIA CÂNDIDO DA SILVA FERNANDES**, matrícula nº 65.801-4, Professora, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 11 de março de 2010.

Conselheiro José Marques Mariz
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE